



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.143/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – **AMTURVALES**, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – **AMTURVALES**, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

§ 1º. O valor da contribuição autorizada no *caput* será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da **AMTURVALES**, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

§ 2º. As contribuições visam assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

- I** – auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II** – fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica;
- III** – promover de forma cooperativa e subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV** – auxiliar, quando solicitada, nos eventos promovidos pelo Município;
- V** – atuar na formação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais; e,
- VI** – reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional, entre outras demandas do setor.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.143/2017

Fl. 02

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no *caput*, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES, o Município efetuará contribuições suplementares, em valores e condições definidas em Assembleia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Atividade/Projeto:	23.695.0039.2027 - Promoção do Turismo Local
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de maio de 2017.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se